



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 47/48 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 506/11)  
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Institui a meia-entrada para os Profissionais de Educação da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o pagamento de meia-entrada aos Profissionais de Educação da rede municipal de ensino nos estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.

§ 1º Entende-se por Profissionais de Educação os servidores que compõem o Quadro do Magistério Municipal bem como o Quadro de Apoio à Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O benefício de que dispõe o “caput” deste artigo será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional ou pela apresentação do holerite do servidor.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos desta lei, cinemas, teatros, casas de espetáculos, shows, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente